



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sexta-feira, 22 de setembro de 2017

Número 180

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.889, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o compartilhamento de bicicletas em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por,

D E C R E T A :

Art. 1º Este decreto disciplina o compartilhamento de bicicletas em vias e logradouros públicos, em atendimento ao inciso V do artigo 240 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, e à Lei nº 16.388, de 5 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPAR-
TILHADAS

Art. 2º O sistema de bicicletas compartilhadas deve observar as seguintes diretrizes:

I - integração com as demais redes de transporte, em especial o sistema de transporte coletivo de passageiros;

II - integração à rede cicloviária estrutural, privilegiando os locais próximos a essa infraestrutura;

III - expansão com o objetivo de manter uma operação equilibrada, de forma a atender a todas as regiões da cidade;

IV - integração ao Bilhete Único, possibilitando a liberação automática das bicicletas também por meio do cartão;

V - incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VI - estímulo à interoperabilidade dos serviços do sistema de bicicletas compartilhadas oferecidos no Município, a fim de não segmentar as diferentes redes de operação.

Parágrafo único. A expansão do sistema poderá adequar a oferta do serviço de bicicletas compartilhadas levando em consideração estudos de demanda para identificação de bairros e regiões com maior potencial de viagens, que apresentem alta densidade residencial e de empregos, assim como distribuição equilibrada de atividades complementares.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS

Art. 3º O serviço de compartilhamento de bicicletas, com ou sem estações, por meio de aluguel de bicicletas, por prazo determinado, disponibilizado nas vias e logradouros públicos, somente poderá ser prestado por operadora devidamente cadastrada perante a Administração como Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada - OTTC.

§ 1º A exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas será realizada por meio de plataforma tecnológica gerida pela OTTC, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sob pena de descumprimento.

§ 2º Além da utilização de plataforma tecnológica, a OTTC poderá empregar outros meios para disponibilização do serviço aos usuários.

Art. 4º As bicicletas compartilhadas sem estação deverão ser estacionadas sem prejuízo da livre circulação de pedestres, conforme definido na Lei nº 16.673, de 13 de junho de 2017, sob pena de punição da OTTC, podendo o Executivo regulamentar os espaços exclusivos para o estacionamento.

Art. 5º Poderá ser cobrado preço público semanal, mensal ou anual das OTTCs para a prestação do serviço.

Art. 6º As OTTCs ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com a Prefeitura, contendo, no mínimo:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo de duração dos trajetos;

III - avaliação do serviço prestado;

IV - outros dados solicitados pela Prefeitura para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema cicloviário.

Art. 7º São obrigações da OTTC para operar o serviço de bicicletas compartilhadas:

I - organizar a atividade e o serviço prestado;

II - adotar plataforma tecnológica;

III - atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

IV - observar, na fixação da tarifa, o valor máximo estabelecido pelo Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV;

V - implementar meios eletrônicos para pagamento;

VI - prover as bicicletas com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável;

VII - adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;

VIII - fornecer ao usuário, antes da disponibilização da bicicleta, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;

IX - emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago.

Parágrafo único. O valor da tarifa poderá levar em consideração as opções de parâmetro por hora, dia, semana, mês e ano.

Art. 8º As bicicletas vinculadas ao serviço de compartilhamento devem ter identidade visual própria, como adesivos ou pinturas visíveis que facilitem a identificação pelos usuários do sistema e pela fiscalização de trânsito, respeita-

da a legislação municipal de ordenamento dos elementos da paisagem urbana.

CAPÍTULO III
DOS BICICLETÁRIOS, PARACICLOS E ESTAÇÕES

Art. 9º As OTTCs ficam autorizadas a alocar bicicletas em paraciclos, bicicletários e estações, exclusivos ou não, localizados em vias e logradouros públicos, conforme previsto em regulamentação específica.

§ 1º As OTTCs poderão apresentar estudos técnicos que demonstrem a necessidade de implantação de estações, exclusivas ou não, em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

§ 2º O CMUV poderá solicitar a apresentação dos estudos técnicos de que trata o § 1º deste artigo mediante chamamento público.

§ 3º A permissão para o uso de vias e logradouros públicos para instalação de paraciclos e estações exclusivas poderá ser outorgada à OTTC, observado o disposto na Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 10. A instalação de paraciclos e estações para uso do sistema de compartilhamento de bicicletas deverá atender as regras da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental - CONPRESP, bem como de outros órgãos ou entidades públicas competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO - CMUV

Art. 11. Compete ao Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV, instituído pelo Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016:

I - credenciar as OTTCs prestadoras do serviço de compartilhamento de bicicletas;

II - fixar metas e níveis de equilíbrio de utilização da infraestrutura urbana para exploração de atividades econômicas;

III - definir o preço público cobrado das OTTCs;

IV - estabelecer metodologia de alteração do preço público a ser seguida nas reuniões do Comitê, em conformidade com as metas e níveis estabelecidos para utilização da infraestrutura urbana;

V - alterar o preço público de acordo com a metodologia definida;

VI - definir os parâmetros de credenciamento das OTTCs;

VII - definir e rever a tarifa máxima a ser cobrada pelas OTTCs;

VIII - receber representações de abuso de poder de mercado e encaminhar-las aos órgãos competentes;

IX - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida neste decreto, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros e tecnológicos tecnicamente definidos;

X - expedir atos sobre as matérias definidas neste decreto e editar normas necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único. O CMUV deverá dar publicidade a seus atos de maneira a garantir às OTTCs transparência, previsibilidade, segurança jurídica, estabilidade e efetividade da política pública ora regulada.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art. 12. A infração a qualquer disposição deste decreto ou de regulamento enseja a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de outras previstas no ato de credenciamento.

Art. 13. As penalidades previstas para o serviço de que trata este decreto aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento ou autorização regular.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A OTTC fica obrigada a abrir e compartilhar com a Prefeitura, por intermédio do Laboratório de Tecnologia e Protocolos para a Mobilidade Urbana - Mobilab, dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana e do sistema cicloviário, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 15. As receitas obtidas com o pagamento das outorgas de que trata este decreto serão destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes fiscalizar as atividades previstas neste decreto, inclusive para reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas OTTCs, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 17. As atuais operadoras de compartilhamento de bicicletas terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para aderirem às regras deste decreto.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 57.890, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.797.766,87 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Regional Capela do Socorro e da Prefeitura Regional São Miguel,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.797.766,87 (um milhão e setecentos e noventa e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.3511	Reforma de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.363,00
19.10.27.813.3017.4501	Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	763.634,00
25.70.13.392.3001.1867	Programa Aldeias	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
59.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	150.000,00
59.10.15.451.3022.1685	E3994 - Construção de Quadra Poliesportiva com Arquibancada e Palco na Chácara Santo Amaro - Subprefeitura de Capela do Socorro	
44905100.00	Obras e Instalações	190.000,00
63.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	57.769,87
63.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
		1.797.766,87

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.543.3022.1322	E267 - Recapeamento em Ruas e Avenidas na Região da Subprefeitura da Mooca.	
44905100.00	Obras e Instalações	457.769,87
19.10.27.812.3017.1173	E375 - Realização de Eventos Esportivos pela Associação Paulista Desportiva	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.909,00
19.10.27.812.3017.3022	E6156 - Troca do Telhado do CDC Vinoca, localizado na Rua Vitor Roger, 35, Bairro Vila Nova Cachoeirinha	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.363,00
19.10.27.813.3017.3054	E1202 - Evento: Circuito Estudantil Judô junto a Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	163.636,00
19.10.27.813.3017.3055	E1203 - Evento: Mini Basquete SP junto a Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.454,00
19.10.27.813.3017.3057	E1205 - Evento: Copa Fair Play de Futebol Society junto a Panathlon Club de São Paulo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.454,00
19.10.27.813.3017.3060	E1208 - Evento: Festival de Rugby Infantil junto a Associação Hurra.	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	318.181,00
34.10.14.422.3018.2183	E1360 - Programa de Braços Abertos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
59.10.15.451.3022.1684	E4003 - Reforma e Requalificação da UBS do Jardim Eliane localizada na Rua Henry Arthur Jones, 201 - Subp. Capela do Socorro	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
59.10.15.451.3022.1692	E3983 - Instalação de Aparelhos de Ginásticas e Iluminação Pública na Praça localizada à Rua Antonio Carlos Monteiro Teixeira Esquina com à Rua Aurina Eliza Valadaão, Jardim Guanembu, São Paulo - SP - CEP 04814610	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1693	E3982 - Instalação de Aparelhos de Ginásticas e Iluminação Pública na Praça localizada à Avenida João Paulo Barreto, Jardim Castro Alves, São Paulo - SP, CEP 04842150	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1695	E3979 - Instalação de Aparelhos para a Terceira Idade na Praça localizada na Rua das Fontes - Sítio Represa - Subprefeitura de Capela do Socorro	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
59.10.15.451.3022.1703	E6358 - Reforma de Próprios Públicos Municipais, Subprefeitura de Capela do Socorro	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
		1.797.766,87

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de setembro de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 57.891, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 19.594.958,82 de acordo com a Lei nº 16.608/16.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Regional Perus, Prefeitura Regional Cidade Ademar, Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão, Prefeitura Regional de Sapopemba, Fundo Municipal de Saúde e dos Encargos Gerais do Município,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 19.594.958,82 (dezenove milhões e quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
17.10.04.126.3024.2171	Manutenção de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800.000,00
28.17.09.331.3004.6825	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - PASEP	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000.000,00
41.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	31.306,00
56.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.173.333,34
66.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
72.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	298.666,67
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	11.652,81
		19.594.958,82

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.00	Obras e Instalações	1.672.000,01
28.17.28.841.0000.0008	Serviço da Dívida Pública Interna - Refinanciamento	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	2.500.059,29
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	3.318.471,59
28.17.28.843.0000.0004	Serviço da Dívida Pública Interna	
32902100.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	6.758.677,36
46907100.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	5.302.791,76
41.10.14.243.3013.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
31901300.00	Obrigações Patronais	31.306,00
84.10.10.301.3003.4101	Operação e Manutenção de Unidades de Saúde - Básicas e de Especialidades	
33903000.00	Material de Consumo	11.652,81
		19.594.958,82

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 21 de setembro de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 2017.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 57.888, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017
No preâmbulo, leia-se como segue e não como constou:
..... e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.131.042-5,

INVESTIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIO ESPECIAL

PORTARIA 02/SEIS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de Investimento Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação do Município de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor RICARDO PEDROSO STELLA, RF 843.677-1, para compor a Comissão de Processamento das Doações referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/SEIS/2017 em substituição ao servidor RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, RF 838.670.6, em razão de sua exoneração publicada no DOC de 21/09/2017.

Art. 2º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Especial de Investimento Social

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1631, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 20.09.17, o senhor JOÃO CARLOS BELDA, RF 825.205.0, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão Técnica de Infraestrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (vaga 13131).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 21 de setembro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal